

Ofício Circulado N.º: 90056 2022-06-15

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF): 770004385

Sua Ref.ª:

Técnico:

Exmos. Senhores  
Subdiretores-Gerais  
Diretor da Unidade dos Grandes Contribuintes  
Diretores de Serviços  
Diretores de Alfândega  
Chefes de Finanças  
Coordenadores das Lojas do Cidadão

**Assunto:** BREXIT - REPRESENTAÇÃO FISCAL - ATUALIZAÇÃO DO OFÍCIO CIRCULADO Nº 90031/2021, DE 11/01

Na sequência do Despacho n.º 85/2022-XXIII, de 8 de junho, do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, em que é prorrogado o prazo para a nomeação do representante fiscal, procede-se à atualização dos pontos 1.1., 2 e 3 do Ofício-Circulado n.º 90031/2021, de 11/01.

**1. Sujeitos passivos registados na base de dados da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) até 2020.12.31, com morada no Reino Unido.**

**1.1. Prazo para a designação de representante fiscal ou adesão aos canais de notificações eletrónicas**

**1.1.1** Pode ser realizada até 31 de dezembro de 2022, sem qualquer penalidade, a designação de representante fiscal ou, em alternativa, a adesão ao regime de notificações e citações eletrónicas no Portal das Finanças ou à caixa postal eletrónica, por parte dos sujeitos passivos que se encontram registados na base de dados da AT e possuam a morada no Reino Unido, nos termos legais.

**1.1.2** Até 31 de dezembro de 2022 mantém-se o endereçamento atual, para o Reino Unido, para os casos em que não foi nomeado representante fiscal ou não tenha havido adesão a uma das modalidades de notificações e citações desmaterializadas referidas no número anterior.

**1.1.3** Não é aplicável o prazo referido no ponto 1.1.1., relativamente aos inícios de atividade, bem como às alterações de morada para o Reino Unido quando exista uma relação jurídica tributária em Portugal, sendo obrigatória a nomeação de representante fiscal ou a adesão a uma das modalidades de notificações e citações desmaterializadas.

**1.1.4** Não é obrigatória a nomeação de representante fiscal ou a adesão ao regime de notificações e citações eletrónicas no Portal das Finanças ou à caixa postal eletrónica por parte de contribuintes que não sejam sujeitos de uma relação jurídico-tributária em Portugal, considerando-se como tal, designadamente, aqueles que não sejam proprietários de um veículo e/ou de um imóvel registado/situado em território português, não celebrem um contrato de trabalho em território português ou não exerçam uma atividade por conta própria em território português.

## **2. Alteração da morada fiscal para o Reino Unido:**

### **2.1 Por cidadãos estrangeiros**

Os cidadãos estrangeiros que pretendam alterar o seu domicílio fiscal para o Reino Unido devem comunicar essa mudança à AT e efetuar a designação de um representante fiscal sempre que não se verifiquem as condições mencionadas no ponto 1.1.4..

### **2.2 Por cidadãos nacionais**

Os cidadãos nacionais que pretendam alterar o seu domicílio fiscal para o Reino Unido devem efetuar essa mudança junto dos serviços do Cartão de Cidadão, do Instituto dos Registos e do Notariado (IRN), e, logo após a confirmação (fiabilização) da morada perante os serviços do IRN, designar um representante fiscal junto da AT sempre que não se verifiquem as condições mencionadas no ponto 1.1.4.

## **3. Pedidos de atribuição de NIF por sujeitos passivos com morada fiscal no Reino Unido.**

Às novas inscrições não se aplica o prazo referido em 1.1.1, sendo sempre facultativa a nomeação do representante fiscal no ato da inscrição.

Com os melhores cumprimentos,

A Subdiretora –Geral